

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 23/06/2022
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SRU, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCJ, CITO
e CATIC
Em 23/06/2022
Ass. FARO / PT

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA DILVANDA FARO / PT

PROJETO DE LEI Nº 253/2022.

Institui a Política Estadual de valorização da mulher no campo e dá outras providências.

Senhor (a) Presidente,
Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituída a política estadual de valorização da mulher no campo.
- Art. 2º** A política estadual de valorização da mulher no campo tem por finalidade precípua a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguaração à sua plenitude emocional, física e psíquica.
- Art. 3º** A política de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:
- I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;
 - II - a mulher, chefe de estabelecimento rural, terá prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Estado da Bahia;
 - III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;
 - IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo;
 - V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA DILVANDA FARO / PT

potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural;

Art. 4º O Estado poderá instituir nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado do Pará, que os registros rurais poderão ser registrados em nome da mulher chefe de família.

Art. 5º O Estado poderá vir a firmar convênios com entidades públicas e privadas para promover estudos acerca dos impactos no uso prolongado de pesticidas/agrotóxicos nos índices de depressão e suicídio entre as mulheres do campo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, 21 de junho de 2022.

DEPUTADA DILVANDA FARO
Partido dos Trabalhadores (PT)
2º Secretária da Mesa Diretora da ALEPA



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA DILVANDA FARO / PT

JUSTIFICATIVA

No dia de comemorarmos o Dia Internacional da Mulher Rural – 15 de outubro. A data foi criada em 1995 pela ONU com o intuito de conscientizar as pessoas sobre a importância do trabalho das mulheres no campo. Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), elas são 45% da força de trabalho agrícola no Brasil e em outros países em desenvolvimento. Nos continentes africano e asiático essa porcentagem chega a 60%.

As mulheres estão intimamente ligadas ao início do desenvolvimento da agricultura. Quando o cultivo de alimentos vegetais começou na história da humanidade, há cerca de 12 mil anos no período neolítico, eram as mulheres que cuidavam da horta e da lavoura enquanto os homens saíam para a caça ou criavam animais. As mulheres não apenas preparavam os alimentos para as refeições, mas também plantavam e colhiam.

Infelizmente, com o tempo, sua importância foi sendo esquecida. Consequência de ideias como a de que o papel da mulher nas famílias do campo ou da cidade é apenas de cuidar da casa e dos filhos, de cozinhar e limpar. Tristes estatísticas também apresentadas pela FAO indicam a desigualdade social, política e econômica enfrentada pelas mulheres rurais: detêm a posse de apenas 35% das terras e recebem 10% dos créditos e 5% da assistência técnica.

Possuir menor força física não impede as mulheres de exercerem muitas atividades no campo. Principalmente nos dias de hoje, nos quais a tecnologia dita regras. A administração das novas tecnologias pode ser desempenhada por cérebros femininos e cérebros masculinos. Perante a inteligência artificial, eles são iguais. E as mulheres possuem a mesma capacidade de gerenciar propriedades e garantir lucros.

O último Censo Agropecuário feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicou um aumento de cerca de 50% na quantidade de propriedades rurais administradas por mulheres num período de 11 anos. Antes eram quase 13% e hoje são pouco mais de 18% das propriedades rurais brasileiras. São aproximadamente 945 mil mulheres que administram sozinhas as terras onde produzem e pelo menos outras 816 mil fazem o gerenciamento em conjunto com a família. Dentre os mais de 1,3 bilhão de pequenos agricultores que há no mundo todo, 43% são mulheres, segundo a ONU.

A fase obscura está aos poucos sendo revertida. As mulheres continuam lutando por mais direitos que sejam coerentes às suas realidades/dificuldades, buscando o seu lugar ao lado dos homens para desempenhar as mesmas funções. As faculdades de agronomia, historicamente muito mais frequentadas por homens, experimentam agora



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA DILVANDA FARO / PT

um crescente número de estudantes do sexo feminino. Fora do meio acadêmico, existem inúmeros grupos e movimentos femininos.

Logo, a realidade rural termina por constituir-se num espaço de múltiplas formas de desigualdades sociais, de discriminação, de violência doméstica, de gênero e patrimonial o que, por conseguinte, traduz-se numa conjuntura de desvalorização do trabalho agrícola exercido pela mulher, ocasionando em dificuldades impostas com relação ao acesso à terra, aos créditos e aos insumos agrícolas.

Assim sendo, a superação desta situação adentra na modificação das relações de gênero a partir de ações emancipatórias e construção da autonomia da mulher camponesa, assim, somente através de sua participação nos diversos espaços de poder, será possível romper com a lógica histórica que permeia as desigualdades de gênero e de desvalorização do seu trabalho no meio rural e nos demais setores da sociedade.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei para que, assim, institua-se a política estadual de valorização da mulher no campo, a fim de que se fomente políticas públicas no Estado do Pará voltadas tanto ao desenvolvimento da atividade rural da mulher no campo, como na asseguaração de sua plenitude emocional, física e psíquica.

Conto, pois, com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de suma importância para a geração vindoura de nosso estado.

Palácio Cabanagem, 21 de junho de 2022.

DEPUTADA DILVANDA FARO
Partido dos Trabalhadores (PT)
2º Secretária da Mesa Diretora da ALEPA